



Barra do Turvo

Governo Participativo
Construindo o Futuro

Gestão 2013-2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 35, 21 DE SETEMBRO DE 2015.

**INSTITUI O DIA E A SEMANA DA
MOBILIZAÇÃO SOCIAL PELA EDUCAÇÃO
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO
TURVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Instituído o Dia o Municipal da Mobilização Social pela EDUCAÇÃO, a ser celebrado no dia 25 de novembro de cada ano.

Art. 2º. Todo mês de novembro, a partir da entrada em vigor da presente Lei, na semana na qual o dia 25 estiver inserido deverão ser desenvolvidas atividades para a Mobilização.

Art. 3º. As comemorações alusivas ao Dia e a Semana Municipal de Mobilização Social pela Educação, de que trata esta Lei, deverá integrar o Calendário de Eventos do Município.

Art. 4º. As atividades alusivas ao Dia e a Semana Municipal de Mobilização Social pela Educação, de que trata esta Lei, deverá integrar o Calendário Escolar, sendo considerado para todos os efeitos dia letivo.

Art. 5º. São objetivos do Dia e Semana da Mobilização Social pela Educação:

I. conscientizar a sociedade, sobretudo os pais, quanto a importância do acompanhamento da vida escolar das crianças e adolescentes;

II. promover o acesso democrático ao conhecimento, inclusive com relação a pessoas com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades e superdotação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- III. incentivar a participação da sociedade na gestão democrática do ensino público;
- IV. promover a valorização do profissional da educação;
- V. promover espaços de formação, de valorização, troca de experiências e cooperação entre os educadores e sociedade;
- VI. promover ciclos de palestras e apresentações que contribuam para a melhoria da educação municipal;
- VII. promover apresentações de experiências exitosas sobre a ação educativa em sala de aula.
- VIII. promover o acompanhamento anual das estratégias e metas previstas no Plano Municipal de Educação de Barra do Turvo;

Art. 6º. O Poder Executivo adotará as medidas cabíveis para apoiar a organização de eventos destinados à consecução desta Lei, com ampla divulgação.

Art. 7º. Em tudo o que nesta Lei não se encontre especialmente regulado, a mesma será resolvida pelo Governo Municipal através de Decreto Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 21 de setembro de 2015.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal

VANDERSON DE MOURA MORAES
Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo,
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as).

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que, nas conformidades das justificativas a seguir apresentadas e,

CONSIDERANDO que uma sociedade se torna uma nação quando é capaz de responder aos desafios postos pela história. No caso da educação, uma das grandes tarefas da democracia é fazer desse serviço um bem público, entendendo-se que somente quando for oferecida com a mesma qualidade em qualquer escola do País será possível dizer que nessa sociedade existe educação pública.

CONSIDERANDO a necessidade de a sociedade incorporar a educação como valor social e se mobilizar para que todos e cada um dos brasileiros tenham educação de qualidade sendo possível responder a esses desafios. Convidando os diversos segmentos sociais para participarem do esforço pela implementação e efetivação do Plano Municipal de Educação tendo como principal objetivo a melhoria da educação no município de Barra do Turvo.

CONSIDERANDO a Lei Municipal 519/15 artigo 5º §2º que prevê o acompanhamento anual do Plano Municipal de Educação dentro de um processo democrático estendendo o diálogo com a sociedade, pois só com o comprometimento de amplos segmentos, ela se tornará, de fato, um valor social.

Pelas Considerações acima exposta, encaminhamos o referido Projeto de Lei na expectativa de sua aprovação pelos nobres Edis dessa colenda Casa de Leis.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 21 de setembro de 2015.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal